



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 816, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 792, DE 22 DE JULHO DE 2008 E, BEM ASSIM, MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 795, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada para todos os efeitos jurídicos a Lei Municipal nº. 792, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei Municipal nº. 795, de 18 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do art. 1º somente serão alterados por lei específica, bem como, poderão ser recompostos anualmente pelo índice inflacionário do período."

Art. 3º- O artigo 3º da Lei Municipal nº. 795, de 18 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os agentes políticos não detentores de cargos eletivos, contemplados pelo inciso III do art. 1º, terão direito a receber o 13º salário no mesmo valor, a eles estabelecidos, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano da legislatura."

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 704 / 2009

Planura, 03 / 12 / 2009

[Handwritten signature]

Luzia Alves Nunes Fellipe
Oficial Administrativo - Recursos Humanos
CPF 788.461.296-87
RG M-5.419.700

Prefeitura Municipal Planura,

Aos 16 de Novembro de 2009.

[Handwritten signature]
JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal